

Portaria Normativa Nº 20/2026

Revoga a Portaria Normativa nº 62/2025 e dispõe sobre critérios para justificativas de ausências, apresentação de atestados e concessão de regime domiciliar nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação - FAPCOM.

Pe. Dr. José Erivaldo Dantas, Diretor da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação - FAPCOM, situada na Rua Major Maragliano, 191 – Vila Mariana – CEP 04017-030, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 61.287.546/0041-57, mantida pela Pia Sociedade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Incisos I a XXVII do Art. 14 – Capítulo VII do Regimento Geral), RESOLVE:

Art. 1º A frequência será registrada por meio de chamada nominal realizada em sala de aula, sendo considerada presença apenas do discente que estiver presente no momento de sua realização.

Parágrafo único. Para aprovação na disciplina, o discente deverá obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular, conforme a legislação educacional vigente.

Art. 2º Declarações de trabalho ou compromissos profissionais não são consideradas para justificativa de ausência, nem garantem ao discente o direito à realização de avaliações fora dos prazos estabelecidos no plano de ensino da disciplina ou no Calendário Acadêmico.

Art. 3º Atestado de consulta médica ou de atendimento em pronto-socorro não justifica ausência, garantindo ao discente apenas o direito de realizar eventual avaliação ocorrida na data.

§1º O atestado médico deverá corresponder ao dia e ao horário de oferta da disciplina.

§2º Atestados de consultas eletivas ou previamente agendadas não serão considerados para justificativa de ausência e posterior realização de atividades avaliativas.

Art. 4º Atestado médico com afastamento de 1 (um) a 6 (seis) dias não justifica ausência, garantindo ao discente apenas o direito de realizar eventuais avaliações ocorridas no período de afastamento.

Art. 5º Atestados médicos com afastamento de 7 (sete) a 13 (treze) dias serão considerados para efeito de justificativa de ausência, não sendo computadas as faltas no período.

§1º O atestado médico garante ao discente o direito de realizar as atividades avaliativas no seu retorno.

§2º Ausências registradas em período anterior à entrega da documentação comprobatória do afastamento permanecerão registradas.

Art. 6º Atestado médico que indique afastamento igual ou superior a 14 (quatorze) dias implicará concessão de Regime Domiciliar, nos termos previstos no Regimento Geral da Instituição.

§1º Caberá aos docentes responsáveis pelas disciplinas elaborar o plano de atividades acadêmicas compatível com o período de afastamento.

§2º As avaliações presenciais previstas no plano de ensino deverão ser realizadas presencialmente no retorno do discente, com agendamento prévio realizado pela Coordenação de Curso.

§3º Ausências registradas em período anterior à entrega da documentação comprobatória do afastamento permanecerão registradas.

Art. 7º Nas situações previstas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria, será responsabilidade do discente enviar o atestado médico exclusivamente pelo Portal do Aluno, via requerimento, em até 72 (setenta e duas) horas após a sua emissão.

§1º Atestados médicos deverão conter as informações necessárias para análise administrativa do afastamento, podendo a Instituição solicitar documentação complementar quando necessário, respeitados o sigilo profissional e a legislação vigente.

Art. 8º Com exceção das situações previstas em legislação específica, durante o período de integralização do curso o discente poderá usufruir, em caso de necessidade comprovada, de até 90 (noventa) dias de afastamento médico.

§1º No mesmo semestre letivo, o período máximo de afastamento será de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, salvo situações excepcionais devidamente analisadas pela Coordenação de Curso e pela Direção Acadêmica.

§2º Caberá à Coordenação de Curso avaliar os efeitos acadêmicos do afastamento e a viabilidade de aplicação do Regime Domiciliar, podendo adotar as medidas acadêmicas cabíveis para preservação do processo de aprendizagem.

Art. 9º Fica vedado o envio de atestados diretamente aos docentes.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa Nº 62/2025.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de março de 2026.

Assinatura eletrônica
10/03/2026 10:06 UTC -03:00



ICP
Brasil

Pe. Dr. José Erivaldo Dantas

Pe. Dr. José Erivaldo Dantas
Diretor da FAPCOM